



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1498 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996**  
(Autógrafo No. 05/96 - referente Mensagem 008/96).

Dispõe sobre os novos valores das tabelas de Vencimentos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 10. - Altera a escala de vencimentos de que trata o Parágrafo Segundo do Artigo 12 da Lei Municipal 1031 de 28 de Maio de 1990, com as alterações introduzidas através do Artigo 20., parágrafos 10. e 20. e Artigo 30., todos da Lei Municipal 1102 de 04 de Outubro de 1991, e a Tabela Numérica de que trata o Artigo 28 da Lei Municipal 1043 de 26 de Setembro de 1990, conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - A escala de vencimentos dos Cargos Públicos de Provento em Comissão, passa a ser composta dos valores constantes no **Anexo I** desta Lei.

Parágrafo Segundo - A escala de vencimentos dos Cargos Públicos de Provento Efetivo e dos Empregos de Natureza Permanente, passa a ser composta dos valores constantes do **Anexo II**, desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1498/96  
Fls. 2-6

Parágrafo Terceiro - A TABELA NUMÉRICA que trata o artigo 28 da Lei Municipal 1043 de 26 de Setembro de 1990, passa a ser composta dos valores constantes do **Anexo III** desta Lei.

Parágrafo Quarto - O reajuste salarial de que trata a presente Lei, está composto da variação da UFESP conforme dispõe o **Artigo 2o.** da Lei Municipal 1238 de 02 de Março de 1993 e a diferença conforme os anexos acima, corresponde ao aumento real e a incorporação do benefício de que trata a Lei Municipal 1448 de 23 de Junho de 1995.

Parágrafo 5o. - Os servidores que, em decorrência das alterações de valores das referências dos respectivos cargos ou funções estabelecidas pelos parágrafos anteriores, vierem a perceber uma melhoria salarial inferior a 20% (vinte por cento), poderão receber, através de decreto do Executivo, a título de abono, vantagem pecuniária que perfaça essa diferença".

Artigo 2o. - Passam a ser reajustados trimestralmente os salários e vencimentos dos servidores municipais ativos e inativos, tendo como índice de reajuste no mínimo as UFIR's (Unidade Fiscal de Referência) acumuladas dos 03 (três) meses anteriores ao mês base, descontados os percentuais concedidos a título de antecipação.

Parágrafo Primeiro - Toda vez que a UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês anterior for superior a 2 (dois) dígitos inteiros percentuais, será concedido a título de antecipação um reajuste de, no mínimo, 10% (dez inteiros por cento) aos salários e vencimentos de que trata esta Lei, ocorrendo a primeira incidência nos salários e vencimentos referentes aos meses de fevereiro de 1996.

Parágrafo Segundo - Os reajustes que trata este artigo, ocorrerão nos meses de **fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano.**




## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1498/96  
Fls. 3-6

Artigo 3o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais números: 1238 de 22 de Março de 1993, 1371 de 22 de Junho de 1994, 1448 de 23 de Junho de 1995, e o parágrafo único do Artigo 14 da Lei Municipal 1031 de 28 de Maio de 1990, e demais disposições em contrário, "retroagindo seus efeitos à 1o. de fevereiro de 1996".

Ubatuba, 27 de Fevereiro de 1996.

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de Fevereiro de 1996.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1498/96  
Fls. 4-6

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS PÚBLICOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	VALOR R\$
I	539,12
II	625,50
III	687,20
IV	903,13
V	1.273,90
VI	1.480,11



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1498/96  
Fls. 5-6

ANEXO II ESCALA DE  
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO E DOS EMPREGOS DE NATUREZA PERMANENTE

REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	300,00
02	314,83
03	331,11
04	349,02
05	368,72
06	390,39
07	414,24
08	440,48
09	469,33
10	481,08
11	515,99
12	554,39
13	596,63
14	643,11
15	694,24
16	750,47
17	1.059,71



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI 1498/96  
Fls. 6-6

## ANEXO III

### TABELA NUMÉRICA

#### VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

REF.	VALOR R\$	REF.	VALOR R\$
01	4,60	20	10,26
02	4,79	21	10,72
03	4,99	22	11,21
04	5,19	23	11,76
05	5,41	24	12,26
06	5,63	25	12,86
07	5,88	26	13,45
08	6,14	27	14,08
09	6,40	28	14,73
10	6,64	29	15,41
11	6,95	30	16,14
12	7,23	31	16,92
13	7,55	32	17,73
14	7,89	33	18,57
15	8,22	34	19,45
16	8,61	35	20,38
17	8,99	36	21,35
18	9,40	37	22,37
19	9,80		

J